



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2020

17 DE MARÇO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO (SE), no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **Covid 19** como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pela Câmara dos Deputados Federais, Ato nº 118/2020, bem como Decreto do Governo do Estado de Sergipe com as principais medidas para combate ao vírus;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à pandemia causada pela proliferação do vírus, a Mesa Diretora do Poder Legislativo, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Cedro de São João, neste Estado.



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Cedro de São João**  
**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão pelo

período compreendido entre os dias 18.03.2020 a 02.04.2020, podendo ser renovadas a depender do agravamento do quadro.

**Art. 2º** - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores, profissionais de imprensa (devidamente autorizados), contratados que prestam serviços no âmbito da Câmara de Vereadores e outros, desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.

§ 1º - As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, serão mantidas, nos dias regimentalmente designados, com a finalidade de apreciação e deliberação de matérias relevantes para a Municipalidade, havendo a simplificação do rito legislativo.

§ 2º - A tramitação das proposições nas devidas comissões, sempre que necessário, serão realizadas por meio digital, através de e-mail, zap ou qualquer outra forma de comunicação digital

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Parágrafo único.** Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de frentes parlamentares e utilização do Plenário para realização de reuniões e atos convencionais.



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Cedro de São João**

**Art. 4º** - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração deste Ato.

**Art. 5º** - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Diretoria Geral para demais providências.

**Art. 6º** - A Diretoria Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cedro de São João/SE 17 de março de 2020.

  
**MARLISON SANTOS VIEIRA**  
Presidente

  
**NOELIA MELO SANTOS**  
Vice – Presidente

  
**WANDERLEI JOSÉ ALVES**  
2º Secretário

  
**DIEGO DE MELO OLIVEIRA**  
1º Secretário